



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

Celebrado entre

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

como *Emitente*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como *Agente Fiduciário*

e

**CAIO MARCIO SALUM
JORGE SALUM
MARCUS VINICIUS SALUM**

como *Fiadores*

22 de julho de 2024



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Timbiras, nº 559, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 19.739.564/0001-79, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

CAIO MÁRCIO SALUM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG 1.412.362, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 229.834.226-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Deputado Milton Sales, nº 281, bairro São Bento, CEP 30.350-550 (“Caio”);

MARIA CHRISTINA ABRAHÃO SALUM, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Caio, professora, portadora da cédula de identidade nº MG 503.408, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 256.039.906-78, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Deputado Milton Sales, nº 281, bairro São Bento, CEP 30.350-550 (“Maria Christina”);

JORGE SALUM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº MG 270.694, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.058.406-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ivon Magalhães Pinto, nº 180, bairro São Bento, CEP 30.350-560 (“Jorge”);

SUZANA MARIA COSCARELLI SALUM, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Jorge, decoradora, portadora da cédula de identidade nº MG 756.758, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 013.441.586-84, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ivon Magalhães Pinto, nº 180, bairro São Bento, CEP 30.350-560 (“Suzana Maria”);

MARCUS VINÍCIUS SALUM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens,



engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG 572.881, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.014.506-30, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Engenheiro Senna Freire, nº 26, bairro São Bento, CEP 30.350-440 (“Marcus” e, em conjunto com Caio e Jorge, “Fiadores”);

PATRÍCIA MARIA COSCARELLI SALUM, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Marcus, artista plástica, portadora da cédula de identidade nº MG 756.757, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 915.165.366-49, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Engenheiro Senna Freire, nº 26, bairro São Bento, CEP 30.350-440 (“Patrícia”);

comparecendo as Sras. Maria Christina, Suzana Maria e Patrícia neste ato unicamente para fins de outorga uxória em virtude da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pelos respectivos cônjuges.

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Fiadores, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Salum Construções Ltda.*” (“Termo de Emissão” ou “Termo”), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME LEGAL

1.1. Emissão: a presente emissão das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), para distribuição pública, será realizada nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei 14.195”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime misto de colocação das Notas Comerciais, sendo a 1ª Série (conforme definido abaixo) em regime de garantia firme de colocação e a 2ª Série (conforme definido abaixo) em regime de melhores esforços de colocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS E AUTORIZAÇÕES

2.1. Requisitos: a Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na CVM: a Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, na medida



em que se trata de valores mobiliários **(a)** representativos de dívida; **(b)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(c)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2. Registro na ANBIMA: a Oferta deverá, ainda, ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19, do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”).

2.1.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia: as Notas Comerciais serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.2. Autorizações da Emitente: a realização da Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos (conforme definido abaixo) pela Emitente, bem como a celebração do presente Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão pela Emitente, são realizados com base nas deliberações tomadas em reunião de sócios da Emitente, realizada em 22 de julho de 2024 (“Deliberação da Emitente”).

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, a constituição da Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA (conforme definido abaixo) foi aprovada por meio da assembleia de cotistas do Fundo CACHRISA, realizada em 22 de julho de 2024, que aprovou, dentre outras matérias, a realização pelo Agente Fiduciário de todo e qualquer ato necessário à excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA), e a outorga da procuração pelo Sr. Caio ao Agente Fiduciário para prática de todos os atos necessários à execução da Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA e excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente

(“Assembleia de Cotistas do Fundo CACHRISA”).

2.3.1. A ata da Deliberação da Emitente será **(a)** protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados desta data; e **(b)** arquivada perante a JUCEMG no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados desta data, prorrogável automaticamente por igual período no caso de apresentação de exigências pela JUCEMG, sendo certo que a Emitente deverá enviar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo da ata da Deliberação da Emitente na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua respectiva realização e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Deliberação da Emitente contendo a chancela digital da JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento na JUCEMG.

2.4. Registro deste Termo de Emissão: em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos titulares de Notas Comerciais, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser **(a)** protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Termo de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso; **(b)** sendo que, em qualquer caso, os registros do Termo de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua respectiva assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências feitas pelo Cartório de RTD; **(c)** enviar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) do Termo de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos devidamente registrado no Cartório de RTD, contendo a chancela digital, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.5. Registro das Garantias. Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, a Emitente constituirá a Cessão Fiduciária, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e as Aliações Fiduciárias, formalizadas, respectivamente, por meio do “*Instrumento Particular de Aliação Fiduciária em Garantia de Máquinas, Equipamentos e Veículos*”, celebrado em 22 de julho de 2024 entre a Emitente e o Agente Fiduciário, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Aliação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos”), e do “*Instrumento Particular de Aliação Fiduciária em Garantia de Cotas do Fundo JS Rubi*”, celebrado em 22 de julho de 2024 entre o Sr. Jorge, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário e a Sra. Suzana Maria (conforme definido no Contrato de Aliação Fiduciária de Cotas do Fundo JS Rubi), com interveniência do **SANTANDER PB JS RUBI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 51.110.293/0001-09



(“Fundo JS Rubi”), do **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Brícola, nº 24 ,16º e 17º andares, CEP 01.014-900, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 20006, de 28 de julho de 2022 (“Administradora”), da gestora **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 e credenciado na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 8.951, de 12 de setembro de 2006 (“Gestora”) e da Emitente, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo JS Rubi”), do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas do Fundo CACHRISA*”, celebrado em 22 de julho de 2024 entre o Sr. Caio e o Agente Fiduciário, com interveniência das Sras. Maria Christina, Daniella e Fabianna (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA), dos Srs. Marcelo e Thiago (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA), do **SANTANDER PB CACHRISA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 51.109.172/0001-39 (“Fundo CACHRISA”), da Administradora, da Gestora e da Emitente, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA”), e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas do Fundo Mapa*”, celebrado em 22 de julho de 2024 entre o Sr. Marcus, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário e a Sra. Patrícia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo Mapa), com interveniência do **SANTANDER PB MAPA S MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 51.110.168/0001-90 (“Fundo Mapa”), da Administradora, da Gestora e da Emitente, conforme eventualmente aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo Mapa”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo JS Rubi e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Cotas” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos, os “Contratos de Garantia”), observado que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de RTD, e registrados nos prazos previstos nos Contratos de Garantia, sendo que a Emitente deverá enviar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e/ou de seus respectivos aditamentos devidamente registrados nos respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos seus registros.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente: a Emitente tem por objeto social, nos termos do seu contrato social: a construção de estradas, pavimentação, terraplanagem, escavação e obras de arte, podendo também



executar obras de construção civil, prestação de serviços de planejamento, execução e fiscalização de serviços relacionados à construção civil (“Objeto Social”).

3.2. Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente (“Notas Comerciais”).

3.3. Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (respectivamente, “1ª Série” e “2ª Série”).

3.4. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais) no âmbito da 1ª Série e R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) no âmbito da 2ª Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo).

3.5. Quantidade: serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais, sendo 69.000 (sessenta e nove mil) Notas Comerciais da 1ª Série e 21.000 (vinte e um mil) Notas Comerciais da 2ª Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.6. Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta (“Recursos Líquidos”) serão destinados da seguinte forma: **(i)** até R\$ 13.729.007,67 (treze milhões, setecentos e vinte e nove mil e sete reais e sessenta e sete centavos) para liquidação integral das obrigações da Emitente decorrentes dos instrumentos contratuais listados no **Anexo I** deste Termo de Emissão (“Dívidas para Pré-Pagamento”), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito das Dívidas para Pré-Pagamento; e **(ii)** o valor remanescente após a liquidação integral das Dívidas para Pré-Pagamento, serão utilizados para recomposição de caixa da Emitente (“Destinação dos Recursos”).

3.7.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos Recursos Líquidos, observada as Datas de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA QUARTA – COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Plano de Distribuição: as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime misto de colocação das Notas Comerciais, sendo em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série (“Garantia Firme”) e em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 2ª Série, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Salum Construções Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emitente, os Fiadores e o Coordenador Líder.

4.2. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais da 1ª Série, tendo em vista a Garantia Firme, e será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais da 2ª Série, sendo que as Notas Comerciais da 2ª Série não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emitente, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais) (“Quantidade Mínima”), tendo em vista a Garantia Firme (“Distribuição Parcial”).

4.2.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais poderão, quando da assinatura de suas respectivas ordens de investimento, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem **(a)** a totalidade das Notas Comerciais objeto da Oferta; ou **(b)** uma proporção ou quantidade mínima de Notas Comerciais originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor Profissional indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Notas Comerciais originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional por meio da respectiva ordem de investimento ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Notas Comerciais com recebimento de ordens de investimento e a quantidade de Notas Comerciais originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Notas Comerciais originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional.

4.3. A Emissão e a Oferta não admitirão opção de lote adicional nos termos da Resolução CVM 160.

4.4. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

(i) o público alvo da Oferta será de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo

Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”). Ademais, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

- (ii)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais; e
- (iii)** não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Notas Comerciais, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.6.1 abaixo.

4.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.6. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

4.7. Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Notas Comerciais somente ocorrerá após:

- (i)** a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e



(ii) a divulgação do anúncio de início contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

4.8. As Notas Escriturais Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do registro automático da Oferta, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

4.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.10. Até o ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições; e **(c)** pode haver restrições que se aplicam à revenda das Notas Comerciais, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160;

4.11. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais da 1ª Série até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

4.12. Após a colocação das Notas Comerciais, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Notas Comerciais, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

5.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 22 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

5.2. Prazo e Datas de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, as Notas Comerciais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.218 (mil, duzentos e dezoito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de novembro de 2027 (“Data de Vencimento da 1ª Série”), enquanto as Notas Comerciais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão,



vencendo, portanto, em 22 de julho de 2028 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Datas de Vencimento”).

5.3. Conversibilidade, Tipo, Forma e Desmembramento: as Notas Comerciais serão simples, não conversíveis em cotas de emissão da Emitente, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos titulares das Notas Comerciais.

5.4. Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), os Fiadores, neste ato, obrigam-se, subsidiariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, como fiadores e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e do presente Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor total das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil (“Fiança”).

5.4.1. Para fins de clareza, no caso de um débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um dos Fiadores deverá responder por tal débito até o limite de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo certo que tal limite é aplicável a cada

Fiador, de forma individual, podendo, portanto, a Emitente acionar cada um dos Fiadores, individualmente ou em conjunto, para fins do cumprimento das Obrigações Garantidas até o atingimento dos respectivos limites de cada um dos Fiadores, observado que não há solidariedade entre os Fiadores. Portanto, na hipótese de um dos Fiadores deixar de cumprir com o pagamento das Obrigações Garantidas que lhe cabe até o limite de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), deverá ser demandado da Emitente o pagamento da parcela descumprida pelo Fiador inadimplente.

5.4.2. Os Fiadores autorizam-se, mutuamente, por meio da celebração deste Termo de Emissão, a realizar a outorga da Fiança, em observância ao disposto na Cláusula 6.9 do “*Acordo de Cotistas de Salum Construções LTDA.*” celebrado em 18 de junho de 2021 entre os Fiadores, conforme aditado pelo “*1º Aditivo ao Acordo de Cotistas de Salum Construções LTDA.*”, celebrado em 3 de junho de 2024 entre os Fiadores, a PMTM DE PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.580.309/0001-97, a CROMA PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.138.483/0001-84 e a RCAS DE PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.634.597/0001-15.

5.4.3. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, subsidiariamente com a Emitente, fiadores e principal pagadores das Obrigações Garantidas.

5.4.4. Os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas serão pagos pelos Fiadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do efetivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas, observado que eventuais pagamentos a serem feitos pelos Fiadores que sejam relativos às obrigações pecuniárias deverão ser realizados no prazo previsto na Cláusula 8.1.1, inciso (i), abaixo. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, fora do ambiente da B3.

5.4.5. Os Fiadores renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sempre observado que não há solidariedade entre os Fiadores.

5.4.6. Cabe aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série representados pelo Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto neste Termo de Emissão.

5.4.7. Somente após a excussão da Fiança objeto desta Cláusula, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos



dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série perante a Emitente, conforme aplicável.

5.4.8. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, observado o limite previsto na Cláusula 5.3 acima, após os titulares de Notas Comerciais da 1ª Série terem recebido todos os valores devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso ainda assim venha a receber qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, obrigam-se a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série aplicáveis, fora do âmbito da B3.

5.4.9. A Fiança de que trata esta Cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.4.10. Os Fiadores desde já reconhecem, individualmente, a Fiança como tendo sido concedida por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.4.11. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida e outorgada de boa-fé pelos Fiadores.

5.4.12. A Fiança de que trata esta Cláusula poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite previsto na Cláusula 5.3 acima.

5.4.13. Em virtude da Fiança prevista acima, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de RTD na forma da Cláusula 2.4 deste Termo de Emissão.

5.4.14. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado em condições iguais àquelas atribuídas à Emitente, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

5.4.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o intuito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Notas Comerciais.

5.5. Garantia Real: em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emitente **(1)** cederá fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos: **(i)**

a totalidade dos recursos e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emitente (“Recursos”), desde que realizados com os Recursos e em montantes e prazos equivalentes aos Investimentos Permitidos e que sejam mantidos na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(ii)** a titularidade e a totalidade direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Cessão Fiduciária”); **(2)** alienará fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Cotas, aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinadas cotas do Fundo CACHRISA, de titularidade do Sr. Caio (“Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA”), determinadas cotas do Fundo Mapa, de titularidade do Sr. Marcus (“Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo Mapa”), e determinadas cotas do Fundo JS Rubi, de titularidade do Sr. Jorge (“Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo JS Rubi” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo CACHRISA e a Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo Mapa, as “Alienações Fiduciária de Cotas”); e **(3)** alienará fiduciariamente, mediante condição suspensiva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos, aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinadas máquinas, equipamentos e veículos de titularidade e/ou posse direta da Emitente, incluindo os Bens Alienados em Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los ou a serem adquiridos no futuro, desde que objeto dos Termos de Atualização (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos) e/ou dos Termos de Oneração (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos) (“Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos” e, quando em conjunto com as Alienações Fiduciária de Cotas, “Alienações Fiduciárias”; e, ainda, as Alienações Fiduciárias, quando em conjunto com a Fiança e com a Cessão Fiduciária, “Garantias”), observado que a eficácia da Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das obrigações da Emitente decorrentes das Dívidas para Pré-Pagamento, com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito das Dívidas para Pré-Pagamento (“Condição Suspensiva” e “Bens Alienados em Condição Suspensiva”, respectivamente), sendo certo que a Condição Suspensiva deverá ser implementada no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos.

5.5.1. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário à celebração dos Contratos de Garantia, nos termos deste Termo de Emissão, bem como todos os atos necessários à devida celebração, registro e manutenção da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias.

5.5.2. A Emitente e os Fiadores declaram-se cientes do caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança, da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias, podendo o Agente Fiduciário executar todas



ou cada uma destas Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência do Agente Fiduciário e dos titulares de Notas Comerciais.

5.6. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais: as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), dentro do Período de Distribuição.

5.6.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio em função das condições do mercado, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais e, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(c)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.7. Comprovação de Titularidade: para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador (conforme definido abaixo), por meio de extrato emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei 14.195. Adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

5.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

5.9. Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série”).

5.10. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou na data de realização de Amortização Extraordinária Facultativa), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário da Remuneração, devido no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (Spread/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta décimos de milésimos).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Notas Comerciais da 1ª Série ou a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(vi) O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.11. Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série,



conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada Período de Capitalização, a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série) em cada Período de Capitalização. A Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário da Remuneração, devido no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (Spread/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta décimos de milésimos).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Notas Comerciais da 2ª Série ou a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.12. Para os fins deste Termo de Emissão, “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período

de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Notas Comerciais, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas de Vencimento.

5.12.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva DI”): **(a)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(b)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares (conforme definido abaixo), a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Notas Comerciais da respectiva Série, conforme aplicável, em comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou de Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme aplicável.

5.12.2. Na hipótese descrita no item anterior, até a deliberação da Taxa Substitutiva DI ou até a nova divulgação da Taxa DI, conforme o caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos documentos da Emissão, a última variação do valor da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais da respectiva Série quando da aprovação da Taxa Substitutiva DI ou divulgação posterior do índice de Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série aplicável e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série aplicável, conforme o caso.

5.12.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares, a referida Assembleia Geral de Titulares não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada.

5.12.4. O quórum necessário para a deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI será, em primeira convocação, de, no mínimo, titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e/ou titulares de Notas Comerciais da 2ª Série, conforme aplicável, que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais da 1ª Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou das Notas Comerciais da 2ª Série em Circulação, conforme aplicável e, em segunda convocação, titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e/ou titulares de Notas Comerciais da 2ª Série, conforme aplicável, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais da 1ª Série em Circulação e/ou das Notas Comerciais da 2ª Série em Circulação, conforme aplicável. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral de Titulares por falta de quórum, de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive por falta de quórum de deliberação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado das Notas

Comerciais da 1ª Série e/ou titulares de Notas Comerciais da 2ª Série, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares; **(b)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares deveria ter ocorrido; ou **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, conforme acima mencionado, ou, ainda, na Data de Vencimento da 1ª Série e/ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme aplicável, caso esta seja anterior à data de pagamento prevista nos itens “a” a “c” acima. O resgate antecipado mencionado nesta cláusula será realizado pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, respectivamente, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) data de integralização das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou da Notas Comerciais da 2ª Série ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, para cada dia do período em que há ausência de taxas, nesta situação, será equivalente à última taxa DI divulgada oficialmente.

5.13. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série será paga mensalmente, sempre no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 22 de agosto de 2024 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série, conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo II** deste Termo de Emissão, enquanto a Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série será paga mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 22 de agosto de 2024 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo II** deste Termo de Emissão (“Datas de Pagamento da Notas Comerciais”).

5.14. Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais da 1ª Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, após findo o prazo de carência de 8 (oito) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, devidas sempre no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de abril de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais da 1ª Série, até a Data de Vencimento da 1ª Série, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela descrita no **Anexo III** do presente Termo de Emissão; e **(b)** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais da 2ª Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, após findo o prazo de carência de 8 (oito) meses (inclusive)

contados da Data de Emissão, devidas sempre no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de abril de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais da 2ª Série, até a Data de Vencimento da 2ª Série, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela descrita no **Anexo III** do presente Termo de Emissão (“Datas de Amortização das Notas Comerciais”).

5.15. Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

5.16. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.17. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes deste Termo de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.18. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

5.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo da Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



5.20. Escriturador e Agente de Liquidação: a instituição prestadora de serviços de escriturador e agente de liquidação das Notas Comerciais é a **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjunto 1401 a 1404, sala H, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52 (“Escriturador” e “Agente de Liquidação”, respectivamente).

5.20.1. O Agente de Liquidação será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emitente relacionados às Notas Comerciais, enquanto o Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

5.20.2. Eventual substituição do Agente de Liquidação e/ou Escriturador deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral de Titulares e formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão.

5.20.3. As definições previstas nas Cláusulas 5.18 e 5.18.1 acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

5.21. Fundos de liquidez, estabilização e amortização: não serão constituídos fundos de liquidez, estabilização e amortização para a Emissão.

5.22. Formador de mercado: não será contratado formador de mercado para a Emissão.

5.23. Imunidade tributária de titulares de Notas Comerciais: caso qualquer titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular de Notas Comerciais não envie a referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular de Notas Comerciais. O titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta cláusula, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Notas Comerciais à Emitente, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

5.24. Publicidade: todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emitente na internet (<https://www.salumconstrucoes.com.br/governanca-corporativa/>) e na página do Agente Fiduciário na internet (www.pentagonotruster.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após esta data, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da alteração, informando o novo veículo de divulgação de informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa às Assembleias Gerais de Titulares deverá ser publicada pela Emitente no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

5.24.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

5.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à cada data de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA– RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série: a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 22 de abril de 2025 (inclusive), realizar **(i)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série”); e **(ii)** a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série”), mediante envio de comunicação individual enviada a todos os titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, com cópia para a B3, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação, ou publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, nos termos deste Termo de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série ou Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série; **(b)** a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série ou Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série.

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma do **(a)** saldo do Valor Nominal Unitário da 1ª Série; acrescido da **(b)** Remuneração da 1ª Série incidente no Período de Capitalização respectivo e eventuais Encargos Moratórios, se aplicável; e do **(c)** Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série (conforme definido abaixo) incidente sobre o somatório dos itens “a” e “b” acima.

6.1.2. Para os fins deste Termo de Emissão, “Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série” significam os prêmios previstos na tabela abaixo.

Período		Prêmio
Data de Emissão, inclusive	22/01/2025, exclusive	1,00%
22/01/2025, inclusive	22/07/2025, exclusive	0,90%
22/07/2025, inclusive	22/01/2026, exclusive	0,80%
22/01/2026, inclusive	22/07/2026, exclusive	0,70%
22/07/2026, inclusive	22/01/2027, exclusive	0,60%
22/01/2027, inclusive	22/07/2027, exclusive	0,50%
22/07/2027, inclusive	Data de Vencimento da 1ª Série, exclusive	0,40%

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série: a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir Data de Vencimento da 1ª Série ou do resgate da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série, realizar **(i)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”); e **(ii)** a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Notas Comerciais da 2ª Série, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante envio de comunicação individual enviada a todos os titulares de Notas Comerciais da 2ª Série, com cópia para a B3, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação, ou publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais da 2ª Série, nos termos deste Termo de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, sendo que na



referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série; **(b)** a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série.

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma do **(a)** saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série; acrescido da **(b)** Remuneração da 2ª Série incidente no Período de Capitalização respectivo e eventuais Encargos Moratórios, se aplicável.

6.3. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.

6.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

6.7. Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, endereçada à totalidade dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais da respectiva Série por eles detidas, observado que, no caso das Notas Comerciais da 2ª Série, a Emitente somente poderá realizar oferta de resgate antecipado após o vencimento ou resgate da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os titulares de Notas Comerciais, com cópia para a B3, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação, ou publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo

resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que o efetivo resgate antecipado está condicionado à aceitação da totalidade dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso aplicável, que não poderá ser negativo; **(c)** forma de manifestação, à Emitente, pelo titular de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso; **(d)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, e pagamento aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ser em Dia Útil; **(e)** o prazo para manifestação dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso;

- (ii)** após a realização da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, deverão se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso; e
- (iii)** o valor a ser pago aos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento da Remuneração da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, objeto da Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate, caso aplicável; e **(c)** do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso aplicável, o qual não poderá ser negativo.

6.7.1. A Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

6.7.2. O resgate antecipado das Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Comerciais será realizado por meio do Escriturador.



6.7.3. As Notas Comerciais resgatadas antecipadamente pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.7.4. Aquisição Facultativa: as Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observadas as regras da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicáveis. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais e voltarão a ter direito a voto nas deliberações dos titulares de Notas Comerciais. Na hipótese de aquisição de Notas Comerciais e posterior cancelamento, a Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados do cancelamento e, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação sobre o cancelamento das Notas Comerciais pelo Agente Fiduciário, as Partes celebrarão instrumento de aditamento a este Termo de Emissão, com o objetivo de atualizar o número de Notas Comerciais existentes, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA– EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado: observado o disposto a seguir, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

7.1.1. Caso ocorra qualquer dos eventos listados abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), serão automaticamente consideradas vencidas antecipadamente todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Titulares, devendo a Emitente pagar aos titulares de Notas Comerciais, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante os titulares das Notas Comerciais, nas respectivas datas de pagamento, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente e/ou pelos Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente e pelos Fiadores;

- (ii) (a) declaração de falência da Emitente por juiz competente não elidida no prazo legal; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente; (c) liquidação, dissolução, encerramento total das atividades, extinção ou decretação de falência da Emitente, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (d) se a Emitente e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo) propuserem mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”) ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no artigo 6º, no parágrafo 12º, da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) se a Emitente ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) em caso de qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais e/ou extrajudiciais antecipatórias para tais eventos, em qualquer hipótese deste inciso “e”, que afete a Emitente e/ou seja formulado pela Emitente no Brasil ou em outra jurisdição;
- (iii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Emitente, sem aprovação prévia dos Titulares aprovada em Assembleia Geral dos Titulares, exceto (i) se o controle indireto da Emitente permanecer com os Srs. Caio, Marcus e Jorge ou seus respectivos sucessores legais, e (ii) pela constituição das Sociedades Previamente Autorizadas (conforme definido abaixo);
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou por qualquer Fiador, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (v) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida no mercado financeiro no Brasil ou no exterior pela Emitente e/ou por qualquer Fiador, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emitente, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vi) transformação do tipo societário da Emitente, ressalvada a hipótese de transformação da emitente em Sociedade Anônima regulada pela Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) proferimento de decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal competente, declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Emissão;

- (viii) alteração no Controle (conforme definido abaixo) acionário direto ou indireto da Emitente, exceto se o controle indireto da Emitente permanecer com os Srs. Caio, Marcus e Jorge ou seus respectivos sucessores legais e ressalvada a prévia aprovação pela Assembleia Geral de Titulares;
- (ix) caso qualquer das declarações feitas pela Emitente e/ou por qualquer Fiador neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão prove-se falsa; e
- (x) violação, pela Emitente, por qualquer Fiador e/ou qualquer das Controladas, conforme aplicável, bem como os respectivos administradores, funcionários e/ou representantes agindo em nome da Emitente ou em seu benefício, em relação ao descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Trabalhistas, exceto pelos descumprimentos relativos às Leis Trabalhistas que sejam discutidos de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emitente, respectivamente. Para os fins deste Termo de Emissão, (1) “Legislação de Proteção Social” significa as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à escravidão e aos direitos dos silvícolas; e (2) “Leis Trabalhistas” significa qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional.

7.1.1.1. Para os fins do presente Termo de Emissão, “Sociedades Previamente Autorizadas” significa a constituição ou participação, pela Emitente, de Sociedades em Conta de Participação (SCPs), Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e/ou Consórcios, com o intuito de viabilizar a implementação de obras de infraestrutura e de construção pesada, bem como outras atividades realizadas pela Emitente em consecução com o seu Objeto Social.

7.1.2. Caso ocorra qualquer dos eventos listados abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, quando referidos em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais:

- (i) descumprimento pela Emitente e/ou por qualquer Fiador de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão ou nos demais documentos da Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária devida aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, na respectiva data de pagamento prevista nos contratos respectivos, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu descumprimento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, exceto se for para absorção de prejuízos acumulados e com

observância do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) mora ou inadimplemento, pela Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) e/ou qualquer de suas Controladas, conforme abaixo definido, (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) e/ou por qualquer Fiador (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário), de qualquer obrigação pecuniária assumida perante o mercado financeiro no Brasil ou no exterior ou, ainda, perante quaisquer terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emitente, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver, ou, (ii) se referentes a penalidades e antecipações contratuais decorrentes de contratos celebrados pela Emitente junto a terceiros, para prestação de serviços da Emitente, em linha com seu Objeto Social, no curso normal dos negócios;
- (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra qualquer Fiador cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emitente, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente e/ou pelo respectivo Fiador ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) se o protesto for sustado, cancelado ou, ainda, cujos efeitos tenham sido suspensos, mediante decisão judicial; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vi) questionamento judicial por qualquer Fiador e/ou pela Emitente, ou ainda por quaisquer entidades integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como pelos respectivos acionistas e/ou administradores das entidades ante mencionadas, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos. Para os fins deste Termo de Emissão, “Grupo(s) Econômico(s)” significa qualquer de suas controladoras, Controladas e/ou subsidiárias;
- (vii) alteração no Objeto Social da Emitente que exclua as atividades atualmente exercidas pela Emitente, conforme previstas na Cláusula 3.1. acima, exceto pelas alterações no Objeto Social da Emitente que mantenham a preponderância das atividades de construção civil pesada, incluindo obras de infraestrutura desenvolvidas pela Emitente;
- (viii) resgate, recompra de ações, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emitente, ou distribuição, pela Emitente, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto caso a Emitente e/ou os Fiadores estejam em cumprimento com as obrigações pecuniárias e dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) estabelecidos nos

documentos da Emissão;

- (ix) caso qualquer das declarações feitas pela Emitente e/ou por qualquer Fiador neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão prove-se insuficiente inverídica, imprecisa, incompleta, inconsistente, omissa e/ou desatualizada;
- (x) destinação dos Recursos Líquidos decorrentes da Oferta para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Emissão;
- (xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou contra qualquer Fiador, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo legal de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emitente, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente. Para os fins deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante, e demais sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, aos negócios, à situação operacional, financeira, jurídica, regulatória, reputacional e/ou imagem da parte respectiva e/ou qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emitente e demais sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de honrar com as suas obrigações pecuniárias e/ou ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (xii) não cumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Fiador, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, no caso das decisões administrativas, e **(ii)** no prazo legal, no caso da sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emitente, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores;
- (xiii) não renovação, transferência (total ou parcial), cancelamento, revogação, suspensão ou extinção de concessão, alvará ou licenças, indispensável ao regular exercício de atividades pela Emitente, que, uma vez suspensa, signifique Efeito Adverso Relevante, exceto se, no caso de cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal cancelamento, revogação ou suspensão for revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão (e desde que a referida decisão tenha efeito suspensivo e permita a continuidade da operação e manutenção das atividades da Emitente, conforme aplicável, como se o cancelamento, a revogação e/ou a suspensão, conforme o caso, não tivessem ocorrido), observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto

a decisão que invalidou o cancelamento, revogação ou suspensão for mantida;

- (xiv) declaração de incapacidade, ausência ou insolvência dos Fiadores, e/ou morte dos Fiadores, exceto se, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de tal fato, a Emitente apresentar uma ou mais possibilidades de substituição da Fiança do respectivo Fiador aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série (“Nova Garantia”) e tal Nova Garantia seja aprovada por meio de Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série, observados os prazos e quóruns previstos para Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série neste Termo de Emissão;
- (xv) inadimplemento pela Emitente, por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação neste sentido expedida pelo Agente Fiduciário, pela CVM e/ou pela B3, de qualquer das obrigações constantes no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;
- (xvi) venda ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emitente, exceto (i) pela venda ou qualquer forma de alienação de bens e ativos que não sejam necessários à realização das atividades previstas no contrato social da Emitente; ou (ii) que realizada no curso normal dos negócios da Emitente, desde que, em ambas as hipóteses, (a) o evento em questão não resulte um Efeito Adverso Relevante na Emitente; e (b) não seja excedido o limite de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente;
- (xviii) se a Emitente sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, desde que (i) a verificação de quaisquer das medidas supramencionadas não resulte um Efeito Adverso Relevante na Emitente; e (ii) não impeça as atividades, por completo, da Emitente, e que não tenha sido suspensa por obtenção de efeito suspensivo em relação à exigibilidade das referidas medidas;
- (xix) (i) violação, por qualquer Fiador, pela Emitente, por suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável, bem como pelos respectivos administradores, empregados atuais e representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício, conforme aplicável, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo). Para os fins deste Termo de Emissão, “Leis Anticorrupção” significa qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor e, caso aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*;

- (xx) decisão judicial de 1ª instância ou decisão administrativa de 2ª instância que reconheça a violação pela Emitente, por qualquer Fiador e/ou qualquer das Controladas, bem como pelos administradores (atuais) ou representantes da Emitente, agindo em seu nome ou em seu benefício, conforme aplicável, da Legislação Ambiental, exceto por descumprimentos da Legislação Ambiental que não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente. Para os fins deste Termo de Emissão, “Legislação Ambiental” significa qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
- (xxi) caso a Emitente, qualquer de suas subsidiárias e/ou qualquer um de seus diretores ou executivos seja ou torne-se uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou seja ou torne-se incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo). Para fins deste Termo de Emissão, (1) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (3) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxii) não observância, pela Emitente, do índice financeiro descrito a seguir (“Índice Financeiro”), que deverá ser calculado anualmente pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sempre no último Dia Útil do mês da disponibilização das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente e com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que, para esta finalidade, a Emitente deverá

fornecer ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, anualmente no mesmo prazo acima, memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emitente, acompanhada dos documentos comprobatórios respectivos, enquanto o Agente Fiduciário deverá realizar a verificação dos Índices Financeiros todo dia 30 (trinta) do mês de maio até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser feita com base no balanço fechado da Emitente do exercício anterior à data de verificação, observado que a 1ª (primeira) verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário deverá ocorrer em 30 de maio de 2025:

$$\text{Índice Financeiro} = \text{Dívida Líquida} / \text{EBITDA menor ou igual a } 1,50x$$

Onde:

“Dívida Líquida” significa soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, incluindo, mas não se limitando a mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo), observado que, para fins deste Termo de Emissão, o termo Dívida Líquida, não abarcará a realização de coobrigações e adiantamentos pela Emitente para investimento inicial de seus projetos; e

“EBITDA” significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.3. Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, sendo certo que o quórum necessário para a deliberação acerca do **não** vencimento antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, será, em primeira convocação, de, no mínimo, titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e/ou de Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais em Circulação da 2ª Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e/ou de Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais em Circulação da 2ª Série, conforme o caso. Nas hipóteses **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Titulares por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso.

7.2. Para os fins deste Termo de Emissão: “Controlada” significa qualquer sociedade que seja ou que venha a ser controlada pela Emitente, conforme aplicável; e “Controle” tem a definição prevista no artigo



116 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. Em qualquer caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, aos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, apurados ou incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais, até a data do efetivo pagamento.

7.3.1. Na hipótese de decretação do Vencimento Antecipado, a Emitente pagará o montante de que trata a cláusula acima em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente.

7.3.2. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, observado que, caso o pagamento das Notas Comerciais previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Obrigações da Emitente: sem prejuízo das demais obrigações da Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emitente se obriga, até o integral adimplemento das Notas Comerciais, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, a partir desta data:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, podendo este solicitar à Emitente ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emitente compreendendo todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que

se façam necessários;

(b) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, em papel timbrado da Emitente, atestando **(1)** que permanecem válidas as declarações contidas no Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimentos de obrigações pela Emitente, conforme o caso;

(c) informações a respeito da ocorrência ou de iminência de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o fato;

(d) informações a respeito da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emitente, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva convocação;

(e) organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual pelo Agente Fiduciário, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização pela JUCEMG da versão registrada, 1 (uma) via original ou eletrônica, conforme aplicável, com a lista de presença, das atas das assembleias gerais relacionadas à Emissão devidamente registradas na JUCEMG, conforme o caso;

(ii) cumprir tempestivamente as obrigações constantes na regulamentação aplicável;

(iii) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3

(três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o item “d” acima, sendo certo que as divulgações previstas nos itens (c), (d) e (f) deverão ser realizadas **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Notas Comerciais estejam admitidas à negociação (B3);

- (iv)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares;
- (v)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades;
- (vi)** cumprir rigorosamente, por si e também pelas sociedades do seu Grupo Econômico, a Legislação Ambiental, as Leis Trabalhistas e, no caso da Legislação de Proteção Social, cumprir rigorosamente as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou ao trabalho em condição análoga à escravidão, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;
- (vii)** não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas;
- (viii)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais;
- (ix)** cumprir rigorosamente, por si, pelas sociedades do seu Grupo Econômico, e pelos seus respectivos

administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o fato;

- (x)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às expensas da Emitente, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Notas Comerciais depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Notas Comerciais;
- (xi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** efetuar o pagamento da taxa de fiscalização devida à CVM em razão da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiii)** tomar todas as providências necessárias para que sejam mantidas válidas e regulares, durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, no que for aplicável, e comunicar o Agente Fiduciário a respeito do inadimplemento da obrigação prevista neste item no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o fato;
- (xiv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares, sempre que for solicitado;
- (xv)** envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão, se possível mediante condição contratual específica;
- (xvi)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais, nos termos de legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvii)** utilizar os Recursos Líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao

meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- (xviii) fazer com que os Recursos Líquidos sejam aplicados exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos prevista neste Termo de Emissão;
- (xix) comunicar sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas à escravidão e trabalho infantil, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência a respeito do fato;
- (xx) comunicar sobre eventual revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência a respeito do fato;
- (xxi) pagar até a data de seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do pagamento;
- (xxii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiii) atender, de forma eficiente, os titulares das Notas Comerciais, podendo utilizar, para esse fim, dentre outros, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxiv) convocar, nos termos deste Termo de Emissão, caso seja sua responsabilidade, Assembleias Gerais de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça e comunicá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares nos termos deste inciso;
- (xxv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xxvi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias e governamentais, inclusive ambientais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais;
- (xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus documentos societários constitutivos, o que

inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu Objeto Social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;

- (xxviii) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, exceto pelos contratos e acordos cuja não manutenção não possa configurar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxix) nos termos dos artigos 11 e seguintes da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de negociar com valores mobiliários de emissão da Emitente e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (xxx) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, na medida em que for aplicável, abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção e solicita que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste inciso;
- (xxxi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emitente, seus diretores e membros do conselho de administração (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxii) executar e observar as políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por si e pelas sociedades do seu Grupo Econômico, bem como por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Legislação Anticorrupção aplicável, bem como dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que

venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão;

- (xxxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;
- (xxxiv)** manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo descumprimento não possa configurar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxxv)** manter o Agente Fiduciário e os titulares de Notas Comerciais indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste Termo de Emissão;
- (xxxvi)** não utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão, de forma direta ou indireta, para realizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em atividades ilícitas e em desconformidade com as Legislação Ambiental, com a Legislação de Proteção Social e/ou com as Leis Trabalhistas, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e
- (xxxvii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, no que for aplicável.

8.2. Obrigações dos Fiadores: sem prejuízo das demais obrigações dos Fiadores no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, os Fiadores se obrigam, individualmente e conforme aplicável, até o integral adimplemento das Notas Comerciais, a:

- (i)** cumprir tempestivamente as obrigações constantes na regulamentação aplicável à essa Oferta e aos documentos da Oferta;
- (ii)** cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, a Legislação de Proteção Social e as Leis Trabalhistas, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade



competente;

- (iii) não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas;
- (iv) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais;
- (v) cumprir rigorosamente a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(b)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o fato;
- (vi) tomar todas as providências necessárias para que sejam mantidas válidas e regulares, durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, no que for aplicável, e comunicar o Agente Fiduciário a respeito do inadimplemento da obrigação prevista neste item no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o fato;
- (vii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão, se possível mediante condição contratual específica;
- (viii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais, nos termos de legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ix) comunicar sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas à escravidão e trabalho infantil, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência a respeito do fato;
- (x) pagar até a data de seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por **(i)** aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do pagamento; e **(ii)** cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emitente;

- (xi) nos termos dos artigos 11 e seguintes da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de negociar com valores mobiliários de emissão da Emitente e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (xii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, na medida em que for aplicável, abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção e solicitar que seus eventuais contratados se comprometam a observar o disposto neste inciso;
- (xiii) executar e observar as políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância da Legislação Anticorrupção aplicável, bem como dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos seus empregados que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão;
- (xiv) manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, e cuja violação possa configurar Efeito Adverso Relevante às atividades da Emitente; e
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, no que for aplicável.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1. Declarações da Emitente: sem prejuízo das demais obrigações da Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emitente declara e garante que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) é sociedade legalmente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está autorizada a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão de que é parte, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, se aplicável, e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

- (iii) tem capacidade para cumprir as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (iv) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 2021, 2022 e 2023, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2023 não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emitente, e não houve aumento substancial do endividamento da Emitente;
- (v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e não tem urgência de contratar;
- (vi) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão são validamente celebrados e constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, se aplicável; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; **(c)** não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e **(d)** não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que seja parte;
- (ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) até a presente data, não foi formalmente notificada, intimada ou citada acerca da existência de quaisquer ajuizamentos e/ou procedimentos administrativos, arbitrais, ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou que afetem ou possam vir a afetar negativamente este Termo de Emissão e/ou os demais

documentos da Emissão;

- (xi) este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia não caracterizam: **(a)** fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”); **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (“Código Tributário Nacional”), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”);
- (xii) este Termo de Emissão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Emitente e o Agente Fiduciário;
- (xiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade, e foi assistida por assessores legais na sua negociação, tendo recebido e analisado todos os demais documentos da Emissão, sendo o teor deste, portanto, de seu conhecimento e com os quais concorda integralmente;
- (xiv) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão, bem como todas as informações prestadas no âmbito dos documentos da Emissão, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e atualizadas e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (xv) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii) respeita e cumpre a Legislação Ambiental, as Leis Trabalhistas e a Legislação de Proteção Social, por si e também pelas sociedades do seu Grupo Econômico, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades, e também das atividades das sociedades do seu Grupo Econômico, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à escravidão ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto pelas questões ainda controversas listadas no Anexo IV-A que estão sendo discutidas atualmente pela Emitente;

- (xviii) não existem, nesta data, contra si ou também contra as sociedades do seu Grupo Econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, incentivo à prostituição, ao emprego de trabalho análogo à escravidão ou infantil ou ao descumprimento dos direitos dos silvícolas;
- (xix) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos empregados, bem como faz com que os acionistas com poderes de administração, funcionários, empregados, diretores e administradores da Emitente e das sociedades do seu Grupo Econômico (enquanto agindo nessa capacidade), cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, inclusive, na medida em que: **(a)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; **(b)** seus colaboradores, executivos, diretores e administradores e, no melhor do seu conhecimento, representantes legais e procuradores, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e **(c)** no âmbito da contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, solicita que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xx) cumpre rigorosamente, por si e por sociedades do seu Grupo Econômico, e respectivos administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, sendo certo que as pessoas jurídicas supramencionadas **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações societárias e governamentais, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** que sejam objeto de discussão judicial ou administrativa pela Emitente e, desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (xxii) está adimplente com o cumprimento de suas obrigações constantes de todos os documentos da Emissão;
- (xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que sejam objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral pela

Emitente e, desde que obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do pagamento, exceto pelas obrigações listadas no Anexo IV-B que estão sendo discutidas atualmente pela Emitente;

- (xxiv) não há quaisquer pendências administrativas de caráter ambiental que lhe sejam aplicáveis e não tem conhecimento de que é parte em quaisquer investigações conduzidas por qualquer departamento de justiça do meio ambiente, exceto pelas pendências listadas no Anexo IV-C que estão sendo discutidas atualmente pela Emitente;
- (xxv) utilizará os recursos disponibilizados em função do presente Termo de Emissão, de forma direta ou indireta, exclusivamente em atividades lícitas e com a Legislação Ambiental, com a Legislação de Proteção Social e com as Leis Trabalhistas, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e
- (xxvi) sem prejuízo da declaração acima, cumpre de forma regular e integral todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades.

9.2. Declarações dos Fiadores: sem prejuízo das demais obrigações dos Fiadores no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, os Fiadores declaram e garantem, individualmente, que:

- (i) são pessoas físicas capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e o seu estado civil é aquele indicado em sua respectiva qualificação, de modo que foi obtida a respectiva outorga uxória à outorga da Fiança;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está autorizado a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão de que é parte, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (iii) tem capacidade para cumprir as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (iv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e não tem urgência de contratar;
- (v) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão são validamente celebrados e

constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão;

- (vii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações: **(a)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculado, conforme seja o caso; **(b)** não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e **(c)** não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que seja parte;
- (viii) os representantes legais ou os mandatários, conforme aplicável, que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) até a presente data, não foi formalmente notificado, intimado ou citado acerca da existência de quaisquer ajuizamentos e/ou procedimentos administrativos, arbitrais, ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou que afetem ou possam vir a afetar negativamente este Termo de Emissão e/ou os demais documentos da Emissão;
- (x) este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia não caracterizam: **(a)** fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;
- (xi) este Termo de Emissão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre os Fiadores e o Agente Fiduciário;
- (xii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade, e foi assistido por assessores legais na sua negociação, tendo recebido e analisado todos os demais documentos da Emissão, sendo o teor deste, portanto, de seu conhecimento e com os quais concorda integralmente;
- (xiii) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão, bem como todas as informações prestadas no âmbito dos documentos da Emissão, são verdadeiras, corretas, completas, suficientes, consistentes, precisas e atualizadas e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (xiv) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a

esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica e/ou na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvi) respeita e cumpre a Legislação Ambiental, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à escravidão ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xvii) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, incentivo à prostituição, ao emprego de trabalho análogo à escravidão ou infantil ou ao descumprimento dos direitos dos silvícolas;
- (xviii) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico, conforme aplicável, e seus respectivos empregados, bem como faz com que os acionistas com poderes de administração, funcionários, empregados, diretores e administradores da Emitente e das sociedades do seu Grupo Econômico (enquanto agindo nessa capacidade), cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, inclusive, na medida em que: **(a)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; **(b)** seus empregados e, no melhor do seu conhecimento, representantes legais e procuradores, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e **(c)** no âmbito da contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, solicita que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xix) cumpre rigorosamente a Legislação Anticorrupção, sendo certo que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xx) está adimplente com o cumprimento de suas obrigações constantes de todos os documentos da Emissão;
- (xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e

federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(i)** por aquelas que sejam objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral e, desde que obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do pagamento; e **(ii)** cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante dos Fiadores;

- (xxii)** não há quaisquer pendências administrativas de caráter ambiental que lhe sejam aplicáveis e não tem conhecimento de que é parte em quaisquer investigações conduzidas por qualquer departamento de justiça do meio ambiente;
- (xxiii)** sem prejuízo da obrigação acima, cumpre de forma regular e integral todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares de Notas Comerciais.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específicas e neste Termo de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da



regulamentação aplicável e vigente;

- (viii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, na Data de Emissão; e
- (x) as pessoas que o representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto.

10.3. Na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emitente.

10.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até que as obrigações da presente Emissão tenham sido integralmente adimplidas ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

10.5. Serão devidos, pela Emitente ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos deste Termo de Emissão, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a (i) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, bem como (ii) o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada inclusão de veículo/gravame no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”) referente aos veículos objeto da Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos; e (iii) o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada exclusão de veículo/gravame no SNG decorrentes dos referidos veículos. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares. Assim, nessas atividades,



incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Titulares; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

10.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos titulares das Notas Comerciais, assim como as despesas reembolsáveis.

10.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de sua prestação de serviços no âmbito da Emissão, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.14. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante

pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.

10.15. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.16. O crédito do Agente Fiduciário e/ou dos titulares de Notas Comerciais por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será englobado no conceito de Obrigações Garantidas.

10.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

10.18. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes (conforme aplicável), adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os titulares das Notas Comerciais, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Comerciais;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou domicílio ou a sede da Emitente ou dos Fiadores, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emitente, auditoria extraordinária na Emitente;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações nos documentos constitutivos da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes aos titulares das Notas Comerciais; **(c)** comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente; **(d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período; **(f)** acompanhamento da destinação dos Recursos Líquidos

captados por meio das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emitente; **(g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos dos documentos da Emissão; **(i)** existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emitente e/ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, o relatório anual mencionado acima;
- (xv)** manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição e integralização das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emitente;
- (xvii)** comunicar aos titulares das Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente e, de obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xviii)** disponibilizar o preço unitário das Notas Comerciais, a ser calculado pela Emitente conforme a metodologia de cálculo prevista neste Termo de Emissão, aos titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores;
- (xix)** acompanhar a destinação dos Recursos Líquidos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;



- (xx) divulgar as informações exigidas pela regulamentação aplicável em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii) disponibilizar, por meio de seu site na internet, no mínimo de forma trimestral, as informações previstas no artigo 10, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA, conforme aplicável.

10.19. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações pela Emitente, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais.

10.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto neste Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

10.21. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares.

10.23. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.



10.24. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

10.25. É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim.

10.26. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares.

10.27. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

10.28. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, a qual independerá de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente.

10.29. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares das Notas Comerciais em forma de aviso aos titulares das Notas Comerciais.

10.30. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS

11.1. Despesas: a Emitente será responsável pelos pagamentos das despesas relativas à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, as despesas de registros dos documentos da Emissão e com a remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, Escriturador, B3 e Agente de Liquidação, de modo que se obriga a tomar todas as medidas e arcar com todas as despesas supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

12.1. Os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares das Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares”), de acordo com o disposto no artigo 47,



parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, nos artigos 71 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Comerciais.

12.2. Os procedimentos previstos nesta cláusula serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Comerciais em Circulação objeto da Emissão, exceto se expressamente previsto de maneira diversa neste Termo de Emissão. Para os fins deste Termo de Emissão, “Notas Comerciais em Circulação” significa todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, subscritas e integralizadas, excluídas as Notas Comerciais resgatadas e canceladas e aquelas que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos diretores ou conselheiros das entidades ante mencionadas e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Sem prejuízo do disposto acima e para efeitos deste Termo de Emissão, serão consideradas como “Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série” e “Notas Comerciais em Circulação da 2ª Série”, as Notas Comerciais em Circulação no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, respectivamente.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares, no que couber, o disposto na Lei nº 14.195 e, no que não for conflitante em relação à Lei nº 14.195, na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e debenturistas.

12.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta cláusula, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares a que comparecerem os titulares da totalidade das Notas Comerciais em Circulação.

12.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM 81.

12.6. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação e/ou pela CVM.

12.7. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos deste Termo de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão.

12.8. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, em segunda



convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação da convocação de segunda convocação.

12.9. As deliberações tomadas pelos titulares das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e o Agente Fiduciário e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido e/ou votado à Assembleia Geral de Titulares.

12.10. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Notas Comerciais ou não.

12.12. Exceto pelos dispositivos da legislação aplicável e/ou deste Termo de Emissão que estipulam quóruns específicos, enquanto as Notas Comerciais da 1ª Série estiverem em vigor, as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por titulares das Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série e, em segunda convocação, titulares de Notas Comerciais que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série.

12.13. A modificação relativa às características das Notas Comerciais da 1ª Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 1ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série, seja em primeira ou segunda convocação: **(a)** Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série; **(b)** datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série ou quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(c)** Data de Vencimento ou prazo das Notas Comerciais da 1ª Série; **(d)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais da 1ª Série; e **(e)** alteração das Garantias relativas às Notas Comerciais da 1ª Série.

12.14. Fica certo que, a deliberação acerca da prévia anuência (*waiver*) em relação a eventual descumprimento futuro de obrigações constantes nos documentos da Emissão relativas à 1ª Série deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 1ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série, seja em primeira ou segunda convocação.

12.15. A modificação relativa às características das Notas Comerciais da 2ª Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 1ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série, enquanto as Notas

Comerciais da 1ª Série estiverem em vigor: **(a)** Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série; **(b)** datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série ou quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(c)** Data de Vencimento ou prazo das Notas Comerciais da 2ª Série; e **(d)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais da 2ª Série.

12.16. Fica certo que, a deliberação acerca da prévia anuência (*waiver*) em relação a eventual descumprimento futuro de obrigações constantes nos documentos da Emissão relativas à 2ª Série, bem como quaisquer outras alterações que não previstas nas Cláusulas 13.15 e 13.17 deste Termo de Emissão e que sejam relativas à 2ª Série, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Titulares da 2ª Série, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação da 2ª Série, seja em primeira ou segunda convocação.

12.17. A modificação relativa às características das Notas Comerciais da 2ª Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada **(i)** pela Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 1ª Série, enquanto as Notas Comerciais da 1ª Série estiverem em vigor, seja em primeira ou segunda convocação, e **(ii)** após o vencimento da 1ª Série, pela Assembleia Geral de Titulares da 2ª Série, mediante deliberação favorável de titulares de Notas Comerciais da 2ª Série, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação da 2ª Série, seja em primeira ou segunda convocação, caso ocorra: **(a)** Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série; **(b)** datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série ou quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(c)** Data de Vencimento ou prazo das Notas Comerciais da 2ª Série; **(d)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais da 2ª Série; **(e)** a alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(f)** seja criado um evento de repactuação; **(g)** alteração das Cláusulas que tratam do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, e/ou aquisição facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, exceto no caso de eventuais alterações nos prazos previstos em tais Cláusulas; **(h)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(i)** alteração das disposições desta Cláusula em relação às Assembleias Gerais; e **(j)** alteração dos prazos constantes nas Cláusulas que tratam do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, e/ou aquisição facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso.

12.18. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas Assembleias Gerais convocadas pelos titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário,



conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.19. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

12.20. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes dos titulares de Notas Comerciais, eleitos pelos titulares de Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações: todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser sempre feitos por escrito ou correio eletrônico e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Timbiras, nº 559, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte/MG

At.: Marcelo Salum, Daniella Salum e Henrique Bueno

Tel.: (31) 99853-181; (31) 99778-1919 e (31) 99921-5356

Email: marcelo@salumconstrucoes.com.br; daniella@salumconstrucoes.com.br e henrique.bueno@salumconstrucoes.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Sr. Caio:

CAIO MARCIO SALUM

Rua Deputado Milton Sales, nº 281, bairro São Bento, CEP 30.350-550, Belo Horizonte/MG

At.: Caio Salum

Tel.: (31) 99778-1919/(31) 9 9921-5356

E-mail: daniella@salumconstrucoes.com.br e henrique.bueno@salumconstrucoes.com.br.

(iv) Para o Sr. Jorge:

JORGE SALUM

Rua Ivon Magalhães Pinto, nº 180, bairro São Bento, CEP 30.350-560, Belo Horizonte/MG



At.: Jorge Salum

Tel.: (31) 99778-1919/(31) 9 9921-5356

E-mail: daniella@salumconstrucoes.com.br e henrique.bueno@salumconstrucoes.com.br.

(v) Para o Sr. Marcus:

MARCUS VINICIUS SALUM

Rua Engenheiro Senna Freire, nº 26, bairro São Bento, CEP 30.350-440, Belo Horizonte/MG

At.: Marcus Salum

Tel.: (31) 99778-1919/(31) 9 9921-5356

E-mail: daniella@salumconstrucoes.com.br e henrique.bueno@salumconstrucoes.com.br.

(vi) Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjunto 1401 a 1404, sala H, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020

At.: Marcelo Buosi Martins

Tel.: 01137775768

E-mail: operação-dcm@qitech.com.br

(viii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando **(i)** entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou **(ii)** por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Termo de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

13.2. Divisibilidade: se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.3. Sucessão: o presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer

título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4. Cessão pelas Partes: as Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Termo de Emissão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

13.5. Novação: o não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Emissão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

13.6. Vigor: este Termo de Emissão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.

13.7. Cumulatividade: os direitos, recursos e poderes estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

13.8. Título Executivo Extrajudicial: este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.9. Irrevogabilidade: este Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.10. Legislação Aplicável: este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Assinatura Digital: as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(a)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(b)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



13.11.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.12. Foro: fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, tendo em vista que, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o foro eleito guarda pertinência com o local de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Emissão.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2024.

(Assinaturas nas páginas seguintes; restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Salum Construções Ltda.”

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: Caio Marcio Salum
Cargo: Administrador

Nome: Jorge Salum
Cargo: Administrador

Nome: Marcus Vinicius Salum
Cargo: Administrador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

CAIO MARCIO SALUM

JORGE SALUM

MARCUS VINICIUS SALUM

MARIA CHRISTINA ABRAHÃO SALUM

SUZANA MARIA COSCARELLI SALUM

PATRÍCIA MARIA COSCARELLI SALUM

Anexo I

1. Cópia da “*Cédula de Crédito Bancário – CDC – N° 1290292027*”, celebrada em 24 de maio de 2023 entre o Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. (“Banco Mercedes”), a Emitente e os Srs. Jorge e Marcus e as Sras. Suzana Maria e Patrícia, na qualidade de avalistas;
2. Cópia da “*Cédula de Crédito Bancário – CDC – N° 1290292205*”, celebrada em 30 de maio de 2023 entre o Banco Mercedes, a Emitente, e os Srs. Jorge e Marcus e as Sras. Suzana Maria e Patrícia, na qualidade de avalistas;
3. Cópia da “*Cédula de Crédito Bancário – CDC – N° 1290292841*”, celebrada em 13 de junho de 2023 entre o Banco Mercedes, a Emitente, os Srs. Jorge e Marcus e as Sras. Suzana Maria e Patrícia, na qualidade de avalistas; e
4. Cópia da “*Cédula de Crédito Bancário – N° 1290295476*”, celebrada em 01 de agosto de 2023 entre o Banco Mercedes, a Emitente, os Srs. Jorge e Marcus e as Sras. Patrícia e a Suzana Maria, na qualidade de avalistas.

Anexo II

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série
1ª	22/08/2024
2ª	22/09/2024
3ª	22/10/2024
4ª	22/11/2024
5ª	22/12/2024
6ª	22/01/2025
7ª	22/02/2025
8ª	22/03/2025
9ª	22/04/2025
10ª	22/05/2025
11ª	22/06/2025
12ª	22/07/2025
13ª	22/08/2025
14ª	22/09/2025
15ª	22/10/2025
16ª	22/11/2025
17ª	22/12/2025
18ª	22/01/2026
19ª	22/02/2026
20ª	22/03/2026
21ª	22/04/2026
22ª	22/05/2026
23ª	22/06/2026
24ª	22/07/2026
25ª	22/08/2026
26ª	22/09/2026
27ª	22/10/2026
28ª	22/11/2026
29ª	22/12/2026
30ª	22/01/2027
31ª	22/02/2027
32ª	22/03/2027

33 ^a	22/04/2027
34 ^a	22/05/2027
35 ^a	22/06/2027
36 ^a	22/07/2027
37 ^a	22/08/2027
38 ^a	22/09/2027
39 ^a	22/10/2027
40 ^a	Data de Vencimento da 1 ^a Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2^a Série
1 ^a	22/08/2024
2 ^a	22/09/2024
3 ^a	22/10/2024
4 ^a	22/11/2024
5 ^a	22/12/2024
6 ^a	22/01/2025
7 ^a	22/02/2025
8 ^a	22/03/2025
9 ^a	22/04/2025
10 ^a	22/05/2025
11 ^a	22/06/2025
12 ^a	22/07/2025
13 ^a	22/08/2025
14 ^a	22/09/2025
15 ^a	22/10/2025
16 ^a	22/11/2025
17 ^a	22/12/2025
18 ^a	22/01/2026
19 ^a	22/02/2026
20 ^a	22/03/2026
21 ^a	22/04/2026
22 ^a	22/05/2026
23 ^a	22/06/2026
24 ^a	22/07/2026
25 ^a	22/08/2026
26 ^a	22/09/2026
27 ^a	22/10/2026

28 ^a	22/11/2026
29 ^a	22/12/2026
30 ^a	22/01/2027
31 ^a	22/02/2027
32 ^a	22/03/2027
33 ^a	22/04/2027
34 ^a	22/05/2027
35 ^a	22/06/2027
36 ^a	22/07/2027
37 ^a	22/08/2027
38 ^a	22/09/2027
39 ^a	22/10/2027
40 ^a	22/11/2027
41 ^a	22/12/2027
42 ^a	22/01/2028
43 ^a	22/02/2028
44 ^a	22/03/2028
45 ^a	22/04/2028
46 ^a	22/05/2028
47 ^a	22/06/2028
48 ^a	Data de Vencimento da 2 ^a Série

Anexo III

Datas de Amortização das Notas Comerciais:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série a ser amortizado
1ª	22/08/2024	0,000%
2ª	22/09/2024	0,000%
3ª	22/10/2024	0,000%
4ª	22/11/2024	0,000%
5ª	22/12/2024	0,000%
6ª	22/01/2025	0,000%
7ª	22/02/2025	0,000%
8ª	22/03/2025	0,000%
9ª	22/04/2025	3,125%
10ª	22/05/2025	3,226%
11ª	22/06/2025	3,333%
12ª	22/07/2025	3,448%
13ª	22/08/2025	3,571%
14ª	22/09/2025	3,704%
15ª	22/10/2025	3,846%
16ª	22/11/2025	4,000%
17ª	22/12/2025	4,167%
18ª	22/01/2026	4,348%
19ª	22/02/2026	4,545%
20ª	22/03/2026	4,762%
21ª	22/04/2026	5,000%
22ª	22/05/2026	5,263%
23ª	22/06/2026	5,556%
24ª	22/07/2026	5,882%
25ª	22/08/2026	6,250%
26ª	22/09/2026	6,667%
27ª	22/10/2026	7,143%
28ª	22/11/2026	7,692%
29ª	22/12/2026	8,333%
30ª	22/01/2027	9,091%
31ª	22/02/2027	10,000%

32 ^a	22/03/2027	11,111%
33 ^a	22/04/2027	12,500%
34 ^a	22/05/2027	14,286%
35 ^a	22/06/2027	16,667%
36 ^a	22/07/2027	20,000%
37 ^a	22/08/2027	25,000%
38 ^a	22/09/2027	33,333%
39 ^a	22/10/2027	50,000%
40 ^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais da 1 ^a Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais da 2^a Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2^a Série a ser amortizado
1 ^a	22/08/2024	0,000%
2 ^a	22/09/2024	0,000%
3 ^a	22/10/2024	0,000%
4 ^a	22/11/2024	0,000%
5 ^a	22/12/2024	0,000%
6 ^a	22/01/2025	0,000%
7 ^a	22/02/2025	0,000%
8 ^a	22/03/2025	0,000%
9 ^a	22/04/2025	2,500%
10 ^a	22/05/2025	2,564%
11 ^a	22/06/2025	2,632%
12 ^a	22/07/2025	2,703%
13 ^a	22/08/2025	2,778%
14 ^a	22/09/2025	2,857%
15 ^a	22/10/2025	2,941%
16 ^a	22/11/2025	3,030%
17 ^a	22/12/2025	3,125%
18 ^a	22/01/2026	3,226%
19 ^a	22/02/2026	3,333%
20 ^a	22/03/2026	3,448%
21 ^a	22/04/2026	3,571%
22 ^a	22/05/2026	3,704%
23 ^a	22/06/2026	3,846%

24 ^a	22/07/2026	4,000%
25 ^a	22/08/2026	4,167%
26 ^a	22/09/2026	4,348%
27 ^a	22/10/2026	4,545%
28 ^a	22/11/2026	4,762%
29 ^a	22/12/2026	5,000%
30 ^a	22/01/2027	5,263%
31 ^a	22/02/2027	5,556%
32 ^a	22/03/2027	5,882%
33 ^a	22/04/2027	6,250%
34 ^a	22/05/2027	6,667%
35 ^a	22/06/2027	7,143%
36 ^a	22/07/2027	7,692%
37 ^a	22/08/2027	8,333%
38 ^a	22/09/2027	9,091%
39 ^a	22/10/2027	10,000%
40 ^a	22/11/2027	11,111%
41 ^a	22/12/2027	12,500%
42 ^a	22/01/2028	14,286%
43 ^a	22/02/2028	16,667%
44 ^a	22/03/2028	20,000%
45 ^a	22/04/2028	25,000%
46 ^a	22/05/2028	33,333%
47 ^a	22/06/2028	50,000%
48 ^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais da 2 ^a Série	100,000%

ANEXO IV-A

Lista de possíveis descumprimentos, pela Emitente, da Legislação de Proteção Social tocante à segurança ocupacional que atualmente são objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data de Distribuição
1	0001404-90.2013.5.03.0012	MPT	Ajuste de Termo de Conduta	24/05/2013
2	0000736-76.2017.5.08.0130	Hybrayn Teixeira Carvalho	Reclamatória Trabalhista	07/08/2017
3	213195330	Ministério do Trabalho	Processo Administrativo – Auto de Infração	12/09/2017
4	0012034-38.2017.5.03.0087	Antonio José Carreiro Duarte	Reclamatória Trabalhista	21/11/2017
5	0010358-12.2018.5.03.0090	Tiago Nunes Lopes	Reclamatória Trabalhista	31/07/2018
6	0010702-98.2018.5.03.0055	Sebastião Roberto Marcelino	Reclamatória Trabalhista	05/09/2018
7	218037503	MTE	Processo Administrativo – Auto de Infração	09/10/2019
8	0010415-59.2021.5.03.0014	União Federal	Ação Anulatória	17/06/2021
9	0010548-33.2021.5.03.0069	Vanessa Dias Godinho	Reclamatória Trabalhista	30/08/2021
10	0011009-77.2021.5.03.0142	Vivijeckson Santana Cordeiro	Reclamatória Trabalhista	30/09/2021
11	0011332-19.2021.5.03.0163	Marcos Antonio Anselmo da Silva	Reclamatória Trabalhista	06/12/2021
12	0010861-28.2021.5.03.0187	Walaci Felipe Arcanjo	Reclamatória Trabalhista	17/01/2022
13	0010026-04.2022.5.03.0026	Paulo Roberto	Reclamatória	31/01/2022

		de Jesus	Trabalhista	
14	0011391-30.2021.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Reclamatória Trabalhista	06/02/2022
15	0010218-31.2022.5.03.0027	Wilton Santos da Silva	Reclamatória Trabalhista	11/03/2022
16	0010584-52.2022.5.03.0033	Juneval Silva dos Santos	Reclamatória Trabalhista	25/07/2022
17	0010801-13.2022.5.03.0028	Gilson Nogueira de Souza	Reclamatória Trabalhista	01/08/2022
18	0010869-60.2022.5.03.0028	Edmilson Silva Lima	Reclamatória Trabalhista	23/08/2022
19	0010896-97.2022.5.03.0010	Antonio Pereira de Andrade	Reclamatória Trabalhista	24/11/2022
20	0010938-64.2023.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Execução Provisória	28/08/2023
21	0010375-23.2023.5.03.0171	MPT	Ação Civil Publica	29/08/2023
22	0010814-86.2023.5.18.0051	Clecio Jose da Silva	Reclamatória Trabalhista	05/09/2023
23	0011074-58.2023.5.03.0027	Matheus Gabriel Da Silva Costa	Reclamatória Trabalhista	05/10/2023
24	0011388-09.2023.5.03.0187	Valdineia Lais Da Silva	Reclamatória Trabalhista	22/12/2023
25	0010146-78.2024.5.03.0187	Alan Robson Barros dos Santos	Reclamatória Trabalhista	23/02/2024
26	0000143-45.2024.5.08.0116	Dionisio Conceicao Oliveira	Reclamatória Trabalhista	13/03/2024
27	0010147-29.2024.5.03.0069	Moises Gomes da Silva	Reclamatória Trabalhista	24/04/2024
28	0010426-83.2024.5.03.0014	Raul Moreira Marteleto	Reclamatória Trabalhista	20/05/2024
29	47747.007383/2017-33 (Físico)	MTE	Auto de Infração – Processo Administrativo	24/10/2017

30	000295.2023.03.007/2	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	23/08/2023
31	001090.2013.03.000/6	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	14/05/2013

ANEXO IV-B

Lista de possíveis descumprimentos, pela Emitente, de obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que atualmente são objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data de Distribuição
1	0000188-97.2013.5.03.0108	SITICOP – MG	Reclamatória Trabalhista	07/02/2013
2	0010702-98.2018.5.03.0055	Sebastião Roberto Marcelino	Reclamatória Trabalhista	05/09/2018
3	0011391-30.2021.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Reclamatória Trabalhista	06/02/2022
4	0010126-58.2022.5.03.0187	Nelson Sergio da Silva Neto	Reclamatória Trabalhista	08/03/2022
5	0011422-90.2021.5.03.0142	Wilson Ferreira dos Santos	Reclamatória Trabalhista	11/04/2022
6	0010584-52.2022.5.03.0033	Juneval Silva dos Santos	Reclamatória Trabalhista	25/07/2022
7	0010801-13.2022.5.03.0028	Gilson Nogueira de Souza	Reclamatória Trabalhista	01/08/2022
8	0010869-60.2022.5.03.0028	Edmilson Silva Lima	Reclamatória Trabalhista	23/08/2022
9	0010539-32.2022.5.03.0006	Tiago Nunes Lopes	Execução Provisória	26/09/2022
10	0010783-63.2022.5.03.0069	Sharles Pereira Izaias	Reclamatória Trabalhista	26/09/2022
11	0010673-64.2022.5.03.0069	Ismael Geraldo Ribeiro	Reclamatória Trabalhista	29/09/2022
12	0010006-29.2023.5.03.0171	Mateus Duarte Ramos	Reclamatória Trabalhista	20/01/2023
13	0010097-82.2023.5.03.0054	Thalison Deivison Gonçalves	Reclamatória Trabalhista	24/02/2023

14	0010353-52.2023.5.03.0142	Vivijeckson Santana Cordeiro	Execução Provisória	18/04/2023
15	0010794-92.2023.5.03.0187	Wellissom Lucas Borges Nonato	Reclamatória Trabalhista	31/07/2023
16	0010971-77.2023.5.03.0180	Fabiula Goncalves de Oliveira	Reclamatória Trabalhista	27/11/2023
17	0011185-58.2023.5.03.0054	Jorge Adao Henriques	Reclamatória Trabalhista	07/12/2023
18	0011497-89.2023.5.03.0165	Alisson Sergio Profeta	Reclamatória Trabalhista	20/12/2023
19	0011459-74.2023.5.03.0069	Wagner dos Santos Oliveira	Reclamatória Trabalhista	22/01/2024
20	0011444-08.2023.5.03.0069	Raimundo Nonato Dos Santos	Reclamatória Trabalhista	09/01/2024
21	0011566-55.2023.5.03.0187	Renato da Silva Oliveira	Reclamatória Trabalhista	01/02/2024
22	0010315-76.2024.5.03.0054	Erick Augusto Moreira Silva	Reclamatória Trabalhista	19/03/2024
23	0010260-30.2024.5.03.0021	Jose Naildo Paulo Cardozo	Consignação em Pagamento	22/03/2024
24	0010243-89.2024.5.03.0054	Airton Vieira da Silva	Reclamatória Trabalhista	22/03/2024
25	0010417-87.2024.5.03.0187	Wellington Germano Do Sacramento	Reclamatória Trabalhista	26/04/2024
26	0010238-49.2024.5.03.0060	Fabiano Alves Braz	Reclamatória Trabalhista	10/05/2024
27	0010463-89.2024.5.03.0021	Vitoria De Jesus Pereira e outros	Consignação em Pagamento	16/05/2024
28	0010430-86.2024.5.03.0187	Jean Cezar de Souza	Reclamatória Trabalhista	29/05/2024
29	0010830-11.2024.5.03.0055	Pablo Luiz	Reclamatória	05/06/2024

		Euzebio Dos Santos	Trabalhista	
30	0010886-80.2016.4.01.3800	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	23/02/2016
31	1032519-91.2020.4.01.3800	União Federal	Mandado de Segurança	13/08/2020
32	0011225-39.2016.4.01.3800	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	23/02/2016
33	173/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	08/09/2022
34	174/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	16/09/2022
35	175/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	16/09/2022
36	0800687-85.2023.8.10.0000	Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão	Mandado de Segurança	26/12/2022
37	0030666-89.2005.4.01.3800	INSS	Embargos à Execução	29/08/2005
38	0001314-86.2005.4.01.3800	INSS	Execução Fiscal	26/07/2005
39	0827881-57.2023.8.10.0001	Estado do Maranhão	Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela de Urgência	10/05/2023
40	5003400-18.2023.8.13.0090	Município de Brumadinho	Ação Ordinária	08/09/2023
41	0800154-49.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024
42	0800155-34.2024.8.10.0079	Município De Godofredo	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024

		Viana		
43	0800156-19.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024
44	0800383-09.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	06/05/2024
45	0800388-31.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	07/05/2024
46	0800389-16.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	07/05/2024
47	5069741-93.2024.8.13.0024	Município De Godofredo Viana	Carta Precatória	21/03/2024
48	5069708-06.2024.8.13.0024	Município De Godofredo Viana	Carta Precatória	21/03/2024

ANEXO IV-C

Lista de pendências administrativas de caráter ambiental aplicáveis à Emitente e/ou investigações envolvendo a Emitente conduzidas por qualquer departamento de justiça do meio ambiente

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data de Distribuição
1	5046520-86.2021.8.13.0024	Samarco Mineração S.A.	Recuperação Judicial	11/05/2021
2	000295.2023.03.007/2	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	23/08/2023
3	001090.2013.03.000/6	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	14/05/2013
4	2016/0000004590	SEMAS/PA	Licenciamento	10/01/2024